

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

*apresentado
inicial*

PROJETO DE LEI N. 007, DE 03 DE ABRIL DE 2025

(Vereador – Prof. Alessandro PSDB- Vereador Dr. Antônio MDB)

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

15/04/25
[Signature]
SECRETÁRIO (a)

“CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um dia de folga por ano ao servidor público municipal do poder executivo e legislativo no dia do seu aniversário, caso não haja impacto financeiro e nem desassistência na prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º. Caso a data de aniversário coincida com sábado, domingo ou feriado, o benefício não poderá ser concedido em outra data.

Art. 3º. Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º. Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 5º. Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipal do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do município de Porto Murtinho/MS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 03 de Abril de 2025.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

22/04/25
[Signature]
SECRETÁRIO (a)

[Signature]
Prof. Alessandro
Vereador – PSDB

[Signature]
Dr. Antônio Viana
Vereador-MDB

Fone/Fax: 67 3287 1277
E-mail: camaraportomurtinhoms@gmail.com

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

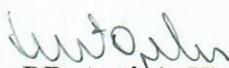
JUSTIFICATIVA

A prática da folga anual no dia do aniversário do servidor público, já se tornou um hábito em alguns setores do poder público.

A proposição apresentada aos nobres vereadores visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população da Cidade de Porto Murtinho.

Portanto, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Porto Murtinho, 20 de março de 2025.


DR. Antônio Viana
Vereador – MDB



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
Diretoria Jurídica**

P A R E C E R

Autor: Vereadores Prof. Alessandro e Dr. Antônio

Projeto de Lei Ordinária nº 07 de 03 de abril de 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho encaminha para deliberação dos seus pares o Projeto de Lei Ordinária nº 07 de 2025 em epígrafe de autoria dos Nobres vereadores que dispõe sobre: *"Concede um dia de folga ao servidor público municipal do Poder Executivo e Legislativo no dia do seu aniversário dá outras providências"*.

O projeto visa incentivar os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina pública em perfeito funcionamento.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Diretoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, e, se necessário, sugerir adequações.

De início, o conteúdo da matéria proposta, verifica-se que pretende criar novo direito aos servidores públicos Municipais, ou seja, um descanso no dia do seu aniversário. Tal medida caracteriza vício de iniciativa.

A matéria é inconstitucional conforme determina o artigo 61, parágrafo primeiro da Constituição Federal, tendo em vista dispor sobre direito estatutário dos servidores

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
Diretoria Jurídica**

públicos, competindo exclusivamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo. Cita-se:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI VERSANDO SOBRE REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR. INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO . 1. É inconstitucional a Lei 2.235/05, do Município de Cambará do Sul, que criou Prêmio ao Funcionalismo Público Municipal através da folga na data de seu aniversário, pois versa matéria relativa ao regime jurídico dos servidores, que somente pode se tornar lei através da iniciativa do Chefe do Executivo. 2 . AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70015317175, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Araken de Assis, Julgado em 21/08/2006). (TJ-RS - ADI: 70015317175 RS, Relator: Araken de Assis, Data de Julgamento: 21/08/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/11/2006)

Nesse ponto, Hely Lopes Meirelles leciona que não cabe ao Poder Legislativo, através de sua iniciativa legiferante, imiscuir-se em matéria tipicamente administrativa, em respeito ao princípio constitucional da separação dos poderes art. 2º da Constituição Federal:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
Diretoria Jurídica

são incommunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias. (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental". (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, págs. 438/439).

Por fim, ainda que não houvesse vício de iniciativa, a proposição poderia gerar questionamentos acerca da sua constitucionalidade material, tendo em vista a existência de precedente específico em nossos Tribunais, declarando inconstitucionalidade de lei similar por afronta aos princípios da moralidade e do interesse público, pois a instituição de descanso remunerado ao servidor tão somente em razão de seu aniversário privilegia o interesse particular em detrimento do interesse público, sem qualquer correspondência semelhante no regime celetista:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.974/2013. MUNICÍPIO DE BRUMADINHO. INSTITUIÇÃO DE ABONO DE ANIVERSÁRIO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. NORMA QUE DESRESPEITA O INTERESSE PÚBLICO E A MORALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. A instituição de abono de aniversário por meio da Lei nº 1.974/2013 do Município de Brumadinho viola o princípio da moralidade, na medida em que privilegia o interesse particular do servidor em detrimento do interesse público. **Inconstitucionalidade material configurada.** (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.14.042637-0/000, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento: 28/09/16, publicação da súmula: 07/10/16) Ação direta de inconstitucionalidade - Impugnação às Leis nºs 1.818/1992, 2.630/2009, 2.794/2013 e 3.012/2018, do Município de Álvares Machado - "Gratificação natalícia" paga por ocasião do aniversário do servidor público, e dispensa de suas atividades laborais no dia do seu aniversário - Benefícios que não atendem ao interesse público, bem como às exigências do serviço - Ofensa aos princípios da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e interesse público - Violação aos artigos 111 e 128 da Carta Estadual -



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
Diretoria Jurídica

Precedentes deste C. Órgão Especial – Ação parcialmente procedente, ressaltada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé até a data da concessão da medida liminar. (TJ-SP - ADI: 20609582020208260000 SP 2060958-20.2020 .8.26.0000, Relator.: Ademir Benedito, Data de Julgamento: 02/12/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 04/12/2020)

Assim, o Projeto de Lei nº 07/2025 contém vício de iniciativa, atraindo para si objeção de ordem constitucional, tendo óbice para sua tramitação.

Por fim, é o parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 11 de abril de 2025.

Darlene Loubet
Diretora Jurídica
OAB/MS 23.923



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

PARECER LEGISLATIVO
Nº 023/2025.

PROJETO DE LEI: Nº 007/2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: DRª. CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ

Ementa: O Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria dos vereadores Prof. Alessandro (PSDB) e Dr. Antônio Viana (MDB), propõe a concessão de um dia de folga anual aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo de Porto Murtinho no dia de seu aniversário, desde que não haja impacto financeiro ou desassistência na prestação de serviços públicos.

I. Análise

O município de Porto Murtinho possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, no Art. 27, inciso I, da Constituição Estadual, e nos Arts. 9º, inciso I, e 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. A concessão de um dia de folga anual aos servidores públicos municipais no dia de seu aniversário é uma iniciativa que se enquadra perfeitamente como assunto de interesse local, pois valoriza os servidores e fortalece a gestão de recursos humanos, respeitando as normas constitucionais e orgânicas aplicáveis.

I.II. Mérito do Projeto

O Projeto de Lei nº 007/2025 é uma proposta inovadora e louvável, que busca reconhecer o esforço e a dedicação dos servidores públicos municipais, promovendo bem-estar e motivação no ambiente de trabalho. A concessão de um dia de folga no aniversário, condicionada à ausência de impacto financeiro e à continuidade dos serviços públicos, demonstra um equilíbrio entre a valorização do servidor e a responsabilidade administrativa. O escalonamento das folgas em caso de múltiplos aniversariantes no mesmo dia reforça o compromisso com a eficiência e a continuidade do atendimento à população.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

II. Análise de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 007/2025 está em plena conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A redação do projeto é clara, objetiva e utiliza linguagem acessível, com artigos bem estruturados e numerados, facilitando a compreensão e a aplicação da norma. A proposta apresenta uma estrutura lógica e coesa, atendendo aos padrões de boa técnica legislativa e garantindo sua aplicabilidade prática.

III. Considerações Finais

O Projeto de Lei nº 007/2025 é uma iniciativa exemplar que reflete o compromisso do Poder Legislativo com a valorização dos servidores públicos municipais. Ao conceder um dia de folga no aniversário, o projeto promove o reconhecimento do trabalho árduo dos servidores, incentivando a motivação e o engajamento, sem comprometer as finanças públicas ou a prestação de serviços. A proposta é constitucional, legal e tecnicamente bem fundamentada, representando um avanço na gestão de pessoas no município de Porto Murtinho.

IV. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2025, por sua conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica de Porto Murtinho, além de sua relevância social e administrativa. Recomendamos a aprovação do projeto em sua forma original, certa de que trará benefícios significativos aos servidores e à comunidade de Porto Murtinho.

Porto Murtinho/MS, 14 de abril de 2025.


ALESSANDRO LUIZ PEREIRA
Presidente – CLRJ


CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ
Relatora - CLRJ


RODRIGO FRÓES ACOSTA
Membro - CLJR